TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 6ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1009842-46.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

Imóvel

Requerente: Leonor Stella Ferez
Requerido: Fernanda Maria Vergara

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

-

LEONOR STELLA FEREZ ajuizou ação de DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO c.c. COBRANÇA contra FERNANDA MARIA VERGARA, alegando, em resumo, que, mediante contrato verbal, locou à acionada imóvel de sua propriedade, descrito na inicial, para fins residenciais, com prazo inicial de 12 meses, mediante o aluguel mensal de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais). A acionada encontra-se em débito com os aluguéis vencidos a partir de 15.02.2018. Pleiteia a declaração de rescisão do contrato, o despejo da acionada e sua condenação ao pagamento da dívida em aberto.

Citada (pág. 45/46), a requerida não apresentou contestação.

É o relatório.

DECIDO.

Julgo este processo no estado em que se encontra, por não haver necessidade de produção de provas (art. 355, II, do Código de Processo Civil).

Trata-se de ação em que a autora busca a retomada de imóvel locado à acionada, pela falta de pagamento dos aluguéis.

A acionada não apresentou defesa. O prazo para eventual contestação ao pedido decorreu em 23.10.2018. Não sendo apresentada contestação, presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na petição inicial pela autora, notadamente a mora quanto ao pagamento dos aluguéis e demais encargos da locação (art. 344, do Código de Processo Civil).

Em suma, impõe-se a procedência do pedido inicial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA 6ª VARA CÍVEL

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Isso posto, JULGO PROCEDENTE esta ação movida por LEONOR STELLA FEREZ contra FERNANDA MARIA VERGARA, acolhendo o pedido inicial, declarando rescindido o contrato de locação, e decretando o despejo da acionada. Expeça-se, desde já, mandado de notificação e despejo, deferida ordem de arrombamento e reforço policial, se necessário for. Condeno a acionada ao pagamento do valor dos aluguéis vencidos, conforme discriminado na petição inicial, bem como aos que se venceram no curso da ação, até efetiva desocupação, conforme se apurar em liquidação por cálculo, incluídos os acréscimos contratuais, nos termos da fundamentação. Dou por extinto este processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sucumbente, responderá a requerida pelas custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da dívida.

P.R.I.

Araraquara, 07 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA